



|  |
|--|
| <b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:</b> 77/2023  |
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> 775/2023   |
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS):</b> 35/2023  |
| <b>ÓRGÃO GERENCIADOR:</b> MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA   |
| <b>COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:</b> RODRIGO TONELOTTO  |
| <b>OBJETO:</b> Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de escritório e papelaria pelo período de 12 (doze) meses, com entregas parceladas |

No dia 10 de julho de 2023 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 273.645.378-64, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

| RESUMO                    |                 |  |       |        |                            |                         |
|---------------------------|-----------------|--|-------|--------|----------------------------|-------------------------|
| Item<br>Cota<br>LC1<br>47 | 6529<br>Código  | RODRIGO TONELOTTO<br>CNPJ: 02.514.617/0001-50<br>Descrição do Produto/Serviço  | Unid. | Quant. | Valor<br>Unitário<br>(R\$) | Valor<br>Total<br>(R\$) |
| 14<br>Não                 | 005.001.2<br>91 | Caneta retroprojeter ponta fina 1.0 mm<br>preta<br>Caneta retroprojeter ponta fina 1.0 mm<br>preta<br>Marca: CIS                           | UN    | 45     | 4,80                       | 216,00                  |
| 18<br>Não                 | 005.001.0<br>29 | COLA EM BASTÃO 20 GR, BOA<br>QUALIDADE<br>Cola em bastão 20 Gr, boa qualidade<br><br>Marca: LEO  | UN    | 225    | 3,50                       | 787,50                  |
| 19<br>Não                 | 005.001.4<br>10 | Cola líquida 40 Gr<br>Cola líquida 40 Gr<br>Marca: PIRATININGA   | UN    | 38     | 2,04                       | 77,52                   |
| 24<br>Não                 | 005.001.4<br>58 | Envelope plástico ofício c/ 4 furos 0,12<br>grosso cx c/ 500<br>Envelope plástico ofício c/ 4 furos 0,12<br>grosso cx c/ 500<br>Marca: DAC | CX    | 15     | 114,80                     | 1.722,00                |
| 39<br>Não                 | 005.001.9<br>00 | Pasta aba com elástico em polipropileno<br>350 X 235mm ofício<br>Pasta aba com elástico em polipropileno                                   | UN    | 23     | 3,68                       | 84,64                   |



|                            |                 |  |                 |     |       |          |
|----------------------------|-----------------|--|-----------------|-----|-------|----------|
|                            |                 | 350 X 235mm, ofício, cores diversas<br>Marca: DAC  |                 |     |       |          |
| 48<br>Não                  | 005.001.2<br>04 | Registrador A/Z ofício lombada larga<br>Registrador A/Z ofício lombada larga<br>Marca: FRAMA | UN              | 150 | 12,60 | 1.890,00 |
| <b>Total do Proponente</b> |                 |  | <b>4.777,66</b> |     |       |          |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 20/07/2023**

**Prazo de entrega: 07 (sete) dias, contados a partir da assinatura do pedido de compras.**

• **Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.**

**Pagamento: Até 30 dias**

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes;

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.



**5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE**, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

**a)** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**b)** conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

**c)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**d)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**e)** zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

**f)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obriga-se a:

**a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

**b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

**c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

**d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**7.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

**7.1.** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

**8.** Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

**9.** O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:



- a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";
  - b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;
  - c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;
  - e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### 10. Do reajuste

- a) Os preços inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;
- b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;
- c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

11. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:

- I. convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2549/2014.



**16.** O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 2549/2014.

**17.** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

**17.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**17.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.1.3.** Der causa a inexecução total do contrato;

**17.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**17.1.5.** Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

**17.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**17.2.1.** Advertência (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

**17.2.2.** Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

**17.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., e 17.1.8, bem como nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5º da Lei 14.133/2021).

**17.2.4.** Multa:

**17.2.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**a)** O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

**17.2.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**17.2.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

**17.2.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**17.2.6.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/ 2021);

**17.2.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021);

**17.2.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

**17.2.10.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;



**17.3.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**17.4.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

**17.5.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

**18.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

**19.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

**20.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

**21.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 21 de julho de 2023

\_\_\_\_\_  
CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
RODRIGO TONELOTTO  
CNPJ nº 02.514.617/0001-50

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_